



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2026 • Ano XIII • Nº 3491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **DECRETO 223/2026** - Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araçás, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e estabelece diretrizes para sua implementação.
- **PORTARIA 015/2026** - Dispõe sobre a organização da Equipe Técnica de Acompanhamento da Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araçás e a designação de seus integrantes.
- **PORTARIA 016/2026 - MENÇÃO HONROSA**- Reconhece a contribuição dos profissionais e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araçás para as ações de alfabetização desenvolvidas nos exercícios de 2025 a 2030, e estabelece providências para o registro institucional de boas práticas.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



DECRETO 223/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araçás, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e estabelece diretrizes para sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, considerando os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Lei Federal nº 13.146/2015; a Lei Federal nº 15.247/2025; o Decreto Federal nº 11.556/2023, com suas alterações; as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular; a cooperação educacional com o Estado da Bahia; e o Decreto Municipal nº 218/2026, DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araçás, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à continuidade das trajetórias escolares, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a política de alfabetização do Estado da Bahia.

Art. 2º A Política tem por finalidade assegurar que as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano, respeitadas as necessidades individuais, as modalidades de ensino e as especificidades territoriais.

Art. 3º A Política abrangerá ações de transição pedagógica da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, alfabetização no 1º e no 2º ano, recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais, formação dos profissionais, avaliação, gestão e equidade.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política: I – garantia do direito à educação e à alfabetização; II – equidade e inclusão; III – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial e linguística; IV – pluralismo de concepções pedagógicas e autonomia docente; V – colaboração federativa; VI – valorização dos profissionais da educação; VII – participação das famílias; VIII – decisões pedagógicas baseadas em evidências, sem redução do currículo à preparação para avaliações.

Av. Eronildes Soares Bomfim - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tel.: 75 98312-1138



Art. 5º Constituem diretrizes: I – planejamento pedagógico alinhado à BNCC e ao currículo aplicável à rede; II – práticas sistemáticas de leitura, escrita e oralidade; III – atenção à consciência fonológica, ao sistema de escrita alfabética e à compreensão leitora; IV – acompanhamento individualizado; V – intervenções tempestivas; VI – continuidade pedagógica entre etapas e anos; VII – acessibilidade e atendimento educacional especializado, quando cabível; VIII – proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º São objetivos específicos: I – elevar progressivamente os níveis de alfabetização; II – reduzir desigualdades de aprendizagem; III – identificar precocemente dificuldades; IV – assegurar apoio pedagógico aos estudantes que necessitem de recomposição; V – fortalecer a formação continuada; VI – ampliar o acesso a livros, materiais e ambientes de leitura; VII – qualificar a gestão e o uso pedagógico dos resultados de avaliação.

Art. 7º A Política organizar-se-á nos eixos: I – governança e gestão; II – formação e práticas pedagógicas; III – infraestrutura e materiais pedagógicos; IV – monitoramento e avaliação; V – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO IV — DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política, cabendo-lhe elaborar plano de ação anual, orientar as escolas, articular programas estaduais e federais, acompanhar resultados e publicar relatórios consolidados, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O Comitê Municipal da Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 218/2026, exercerá as competências de acompanhamento, articulação e monitoramento previstas em seu ato constitutivo, sem prejuízo de posterior adequação normativa.

Art. 10. Às unidades escolares caberá incorporar as ações da Política ao planejamento pedagógico, desenvolver intervenções, registrar evidências de acompanhamento e assegurar comunicação com as famílias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação designará responsáveis técnicos pelo acompanhamento da Política, observadas as estruturas administrativas existentes, sem criação automática de cargos ou despesas permanentes.



CAPÍTULO V — DAS ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. As escolas desenvolverão ações sistemáticas de alfabetização, com planejamento por objetivos de aprendizagem, práticas diversificadas de leitura e escrita, acompanhamento formativo e intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

Art. 13. A recomposição das aprendizagens compreenderá diagnóstico, planejamento de intervenções, acompanhamento periódico e reavaliação, com prioridade aos estudantes que apresentem defasagens em leitura e escrita.

Art. 14. A Educação Infantil observará suas especificidades curriculares e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, promovendo experiências de linguagem, oralidade e contato com a cultura escrita, vedada a antecipação inadequada de exigências formais do Ensino Fundamental.

Art. 15. A Secretaria promoverá formação continuada para docentes, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas, com registro institucional da participação, carga horária e conclusão, quando houver certificação.

Art. 16. Serão estimulados a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, o uso de bibliotecas e espaços de leitura e a organização de práticas regulares de leitura literária.

CAPÍTULO VI — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA EQUIDADE

Art. 17. O monitoramento utilizará, conforme disponibilidade e aplicabilidade, avaliações diagnósticas e formativas, avaliações externas, dados do Censo Escolar, indicadores de frequência, fluxo escolar e o Indicador Criança Alfabetizada – ICA.

Art. 18. O plano anual definirá metas, indicadores, responsáveis, periodicidade de coleta, estratégias de intervenção e formas de prestação de contas, considerando as metas oficiais pactuadas para o Município.

Art. 19. A análise dos resultados buscará identificar desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes, adotando medidas pedagógicas de equidade, sem divulgação indevida de dados pessoais.

Art. 20. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII — DO RECONHECIMENTO, FINANCIAMENTO E CONTROLE

Art. 21. A Secretaria poderá desenvolver ações de identificação, reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, mediante critérios transparentes e regulamentação específica.



Art. 22. A execução da Política ocorrerá por meio dos recursos orçamentários e financeiros legalmente disponíveis, observadas as leis orçamentárias, as normas de responsabilidade fiscal e os instrumentos de colaboração federativa.

Art. 23. A Secretaria elaborará relatório anual de acompanhamento, com descrição das ações, indicadores, desafios e providências de aperfeiçoamento, assegurada a publicidade de informações agregadas.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, respeitadas as competências legais dos órgãos municipais e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçás/BA 23 de outubro de 2026.



Portarias



PORTARIA 015/2026

Dispõe sobre a organização da Equipe Técnica de Acompanhamento da Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araçás e a designação de seus integrantes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal vigente, considerada a necessidade de coordenação técnica das ações de alfabetização e o Decreto Municipal nº 218/2026, que instituiu o Comitê Municipal da Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito das atividades administrativas e pedagógicas já atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica de Acompanhamento da Alfabetização, que realiza a articulação, ao planejamento, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização de que trata esta Portaria constitui distribuição interna de atividades entre profissionais já vinculados à Secretaria, não cria órgão público autônomo, unidade administrativa legalmente nova, cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

Art. 2º Integram a equipe: I – Gêssia Leite Marques, Técnica da Educação Infantil; II – Luceni Alves de Oliveira, Técnica do Ensino Fundamental I; III – Rafael Nascimento Sá, Assessoria Pedagógica e Técnico da Educação de Jovens e Adultos; IV – Rosilda dos Santos, Diretora Pedagógica Escolar; V – Sara Oliveira, Técnica do Ensino Fundamental II; VI – Rosimeire Ribeiro Schramm, Técnica do Ensino Fundamental I; VII – Elha Carlas Marafilhão Pereira, Articuladora Municipal Renalfa/CNCA.

Art. 3º A coordenação operacional compartilhada das atividades da equipe é exercida por Rosilda dos Santos, Elha Carlas Marafilhão Pereira e Rafael Nascimento Sá, sem alteração das atribuições legais dos cargos ou funções de origem.

§ 1º Rosilda dos Santos atua na orientação pedagógica, na integração das ações às rotinas escolares e na supervisão técnica do planejamento.

§ 2º Elha Carlas Marafilhão Pereira atua na articulação institucional da Renalfa/CNCA, na integração com as ações pactuadas e no acompanhamento de informações e indicadores de alfabetização.



§ 3º Rafael Nascimento Sá atuará no apoio ao planejamento técnico, na sistematização de informações, na articulação com a Educação de Jovens e Adultos e nas ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 4º São atribuições gerais da equipe: I – apoiar o planejamento anual de alfabetização; II – acompanhar avaliações diagnósticas e formativas; III – propor intervenções pedagógicas; IV – apoiar formação continuada; V – acompanhar indicadores e metas; VI – sistematizar relatórios e evidências; VII – promover articulação com gestores e coordenadores escolares; VIII – subsidiar tecnicamente o Comitê Municipal da Alfabetização, respeitadas suas competências próprias.

Art. 5º As áreas técnicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos prestam apoio nos respectivos campos de atuação, respeitadas as especificidades curriculares, com prioridade ao acompanhamento da alfabetização na idade adequada e da recomposição das aprendizagens.

Art. 6º O tempo semanal destinado às atividades da equipe observa o registro individual constante do Relatório Técnico de Estrutura Organizacional, sem extrapolação da jornada funcional nem alteração do vínculo dos servidores.

Art. 7º A equipe mantém plano de atividades, registros de acompanhamento e relatórios periódicos, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua expedição à conferência da competência administrativa da Secretária na legislação municipal aplicável.

Araçás/BA 23 de outubro de 2026.

MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SCHRAMM
Secretária Municipal de Educação

Portarias



PORTARIA 016/2026 - MENÇÃO HONROSA

Reconhece a contribuição dos profissionais e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araçás para as ações de alfabetização desenvolvidas nos exercícios de 2025 a 2030, e estabelece providências para o registro institucional de boas práticas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os arts. 205 e 206 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as diretrizes curriculares aplicáveis à alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho coletivo dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas e unidades escolares na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO os resultados do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) do Município de Araçás, conforme material de divulgação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, que apresenta 36,70% em 2023, 38,26% em 2024 e 59,22% em 2025, com avanço de 20,96 pontos percentuais entre 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que os percentuais municipais acima foram extraídos de peça informativa divulgada pela gestão municipal, recomendando-se sua conferência com a base oficial desagregada do Inep antes da publicação deste ato;

CONSIDERANDO as ações de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, incentivo à leitura, intervenções e recomposição das aprendizagens realizadas no âmbito da rede municipal nos anos de 2025 e 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida MENÇÃO HONROSA COLETIVA aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, integrantes das equipes gestoras, profissionais das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araçás, em reconhecimento à contribuição institucional para as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas em 2025 e 2026.

§ 1º A homenagem tem caráter simbólico, público e institucional, sem implicar vantagem remuneratória, promoção funcional ou classificação de desempenho entre profissionais ou unidades escolares.

§ 2º A menção honrosa reconhece a participação coletiva nas ações educacionais, não constituindo afirmação de nexo causal entre a atuação de pessoa ou unidade específica e a variação de indicadores externos.

Art. 2º Registra-se, como contexto do reconhecimento institucional, a evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) de Araçás, segundo material de divulgação municipal: 36,70% em



2023; 38,26% em 2024; e 59,22% em 2025, representando aumento de 20,96 pontos percentuais entre 2024 e 2025.

Parágrafo único. A informação indicada no caput tem como referência imediata a divulgação municipal e deverá ser confrontada com a base oficial do Inep para registro documental da fonte, sem atribuir às ações realizadas em 2026 o resultado aferido em 2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir certificados de menção honrosa coletiva e promover solenidade institucional de reconhecimento, observada a efetiva participação dos profissionais e das unidades escolares nas ações referidas nesta Portaria.

Art. 4º O reconhecimento de boas práticas pedagógicas específicas observará critérios transparentes e verificáveis, incluindo: I – planejamento e continuidade; II – coerência curricular; III – acompanhamento diagnóstico e formativo; IV – equidade e inclusão; V – trabalho colaborativo; VI – evidências de execução e de resultados educacionais, quando disponíveis.

Art. 5º A Secretaria poderá designar equipe técnica para documentar as ações, reunir registros, examinar evidências e elaborar relatório institucional de reconhecimento, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 6º A divulgação dos reconhecimentos observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de proteção de crianças e adolescentes, com preferência por informações agregadas e sem exposição indevida de dados individuais de estudantes.

Art. 7º Os registros de certificados, solenidades, práticas reconhecidas e relatórios técnicos serão organizados em processo administrativo próprio, para fins de transparência, acompanhamento e comprovação institucional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçás/BA 23 de outubro de 2026.

MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SCHRAMM
Secretária Municipal de Educação

ARAÇÁS